



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

**GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2025/2028

### PROJETO DE LEI Nº 002/2025

13/02/2025

**SÚMULA:** **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS COM AUMENTO REAL DOS VENCIMENTOS BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE

### LEI:

**Art. 1º** Fica concedido, em parcela única, a reposição salarial com aumento real de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base dos Servidores Públicos Municipais, contemplando os Servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como dos Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, consoante ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único – Ficam excetuados do disposto no *caput* os cargos cujos vencimentos são reajustados com base no piso nacional estabelecido por Lei Federal, conforme previsto na legislação municipal que institui o Plano de Cargos e Carreiras.

**Art. 2º** A reposição salarial é determinada pelo índice de inflação IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ocorrido no período de Fevereiro de 2024 a Janeiro de 2025.

§ 1º - A reposição e reajuste dos vencimentos básicos ficam assim constituídos:

**I** - 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) a título de reposição das perdas inflacionárias,

**II** - 0,44 (quarenta e quatro centésimos por cento) a título de aumento real.

§2º - O presente reajuste tem caráter de reposição de perdas salariais verificadas desde a última reposição efetuada.

**Art. 3º** - O presente reajuste passará a vigorar com data de 01 de fevereiro de 2025.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 13 de fevereiro de 2025.

Recebido  
em 14/02/2025

Gilmar Zocche  
CPF: 492.731.409-04  
Consultor Legislativo  
Câmara Municipal  
Laranjeiras do Sul - PR

**JAISON RODRIGO MENDES**  
Prefeito Municipal

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**  
Palácio Território do Iguçu  
Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 002/2025 que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS VENCIMENTOS BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”**, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, para sua aprovação.

O projeto tem como objetivo repor as perdas inflacionárias acumuladas desde o último reajuste do funcionalismo público municipal, com base no percentual de 4,56%, referente aos últimos 12 meses do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, que abrange o período de fevereiro de 2024 até janeiro do ano atual e, ainda, um aumento de real no importe de 0,44%, totalizando, portanto 5% de reajuste aos vencimentos básicos dos servidores.

Essa reposição inflacionária visa restaurar o poder aquisitivo que foi comprometido pela elevação do custo de vida, assegurando a manutenção do valor real dos salários. É importante destacar que essa medida não deve ser interpretada como uma conquista de melhoria ou aumento remuneratório, estando em conformidade com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

Adicionalmente, é fundamental ressaltar que os cargos de Agentes Políticos e Eletivos, incluindo os Secretários Municipais (Agentes Políticos), o Prefeito e o Vice-Prefeito (Cargos Eletivos), estão excluídos da reposição proposta por este projeto de lei, em razão do Acórdão 2.829/18 do Tribunal Pleno do TCE/PR.

Dessa forma, o presente projeto de lei representa uma iniciativa de valorização do funcionalismo público municipal, com foco na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, o que, por sua vez, contribuirá para o crescimento da economia em nosso município.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado, em **REGIME DE URGÊNCIA**, por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 13 de fevereiro de 2025.

  
**JAISON RODRIGO MENDES**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria 1020 – Centro – CEP: 85301-420

CNPJ: 76.205.970/0001-95

Departamento de Recursos Humanos

Laranjeiras do Sul-PR, 17 de fevereiro de 2025

Ilmo. Senhor  
**JAISON RODRIGO MENDES**  
M. D. Prefeito Municipal  
N E S T A

Senhor Prefeito:

Apresentamos-lhe, o provável impacto financeiro nos próximos doze meses da aplicação do seguinte índice abaixo relacionado:

I. Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul-PR:

Índice	Dados da Folha 12/2024	Nova Folha Bruta	Aumento	De	Para
5,0%	R\$ 4.519,329,28	R\$ 4.745.295,74	R\$ 133.023,56	44,36%	46,58%

Importa dizer que na competência de janeiro/2025, os Profissionais do Magistério Público Municipal receberam um acréscimo de 6,27%, conforme disposto na Portaria Interministerial MEC/MF de n.º 013/2024 de 23/12/2024, do Ministério da Educação, que impactou em R\$ 72.265,76, acrescendo um percentual de 4,30% na Folha da Educação. Aos Agente Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, conforme a Emenda Constitucional de n.º 120 de 05/05/2022, combinado com o Artigo 27.º da Lei Municipal de n.º 019/2016 de 31/03/2016 e a Portaria 032/2025, de 20/01/2025, a elevação de salários concedeu 5,27%, que impactou em R\$ 20.677,14. Há ainda, como sabido, o Avanço Horizontal da Saúde Pública Municipal (Artigo 34 da Lei Municipal de n.º 019/2016 de 31/03/2016) e, em fevereiro corrente, será pago 10% aos Professores detentores do título de primeira Pós-Graduação, conforme disposto no parágrafo único do Inciso I, Artigo 11 da Lei Municipal de n.º 002/2024 de 27/02/2024.

Dados da Folha 12/2024	ACS/ACE	Magistério	5%	Nova Folha Bruta
R\$ 4.519,329,28	R\$ 20.677,14	R\$ 72.265,76	R\$ 133.023,56	R\$ 4.745.295,74

Ambas elevações, não serão cumulativas na data base, porque, os Cargos supracitados obedecem ao Piso Nacional respectivo.

II. Folha de Pagamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Folha de Laranjeiras do Sul:

Índice	Dados da Folha 01/2025	Nova Folha Bruta	Aumento
5,0%	R\$ 1.414.755,17	R\$ 1.485.492,90	R\$ 70.737,73

Sendo o que tinha para o momento, renovamos-lhe expressões de elevada estima e distinta consideração.

Marcos Paulo Grosselli Galvão  
Oficial Administrativo I  
Matrícula Nº 51181-1  
Departamento de Recursos Humanos

Marcos Paulo G. Galvão  
Oficial Administrativo I  
Depto de RH

Atenciosamente:  
Henrique Arion Giongo  
Agente Administrativo I  
Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul  
Departamento de Recursos Humanos  
Henrique Arion Giongo  
Agente Administrativo I  
Depto de RH

Joilson Grosselli Galvão  
Agente Administrativo IV  
Depto de Contabilidade